



ADOLESCÊNCIA, GÊNERO E RAÇA: UM OLHAR SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

ADOLESCENCE, GENDER AND RACE: AN OVERVIEW OF SOCIOEDUCATIONAL CONFINEMENT MEASURES

Amanda Geisler Aires Bispar¹
Munique do Nascimento²

Resumo: O presente estudo tem como tema a investigação dos marcadores sociais de gênero e raça no âmbito do sistema socioeducativo. A delimitação da pesquisa está centrada na compreensão de como tais marcadores impactam a vivência de adolescentes submetidos à medida de internação. O objetivo geral da pesquisa consiste em examinar de que maneira os marcadores de gênero e raça influenciam essa experiência, buscando-se, a partir do desenvolvimento do trabalho, alcançar os seguintes objetivos específicos: apresentar as principais bases teóricas sobre gênero e raça, a partir dos autores Helelith Iara Bongiovani Saffioti, Raymundo Nina Rodrigues, Frantz Fanon e Lélia Gonzalez; contextualizar a medida socioeducativa de internação no Brasil; e analisar as intersecções de gênero e raça no contexto do cumprimento da medida socioeducativa de internação. Para guiar essa proposta investigativa, estabelece-se o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as categorias de gênero e raça atravessam a experiência de adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa de internação? A abordagem metodológica adotada neste estudo ancora-se no método dedutivo, articulado ao procedimento monográfico. A construção do referencial teórico fundamenta-se em duas técnicas principais: a pesquisa documental e a bibliográfica. Os resultados indicam a predominância de adolescentes negros e meninos cisgênero no sistema socioeducativo, apontando para uma seletividade racializada e um padrão de invisibilização de outras identidades de gênero. A análise sugere que os marcadores sociais de gênero e raça condicionam de forma desigual o acesso a espaços, oportunidades e direitos, moldando as trajetórias dos adolescentes por meio de processos de exclusão, estigmatização, invisibilização e violências - sejam elas simbólicas ou físicas - nos períodos anteriores, concomitantes e posteriores ao cumprimento da medida de internação.

Palavras-chave: Adolescentes; Marcadores sociais; Medida socioeducativa de internação.

Abstract: This study investigates the social markers of gender and race within the scope of Brazil's socio-educational system, a juvenile justice framework focused on educational and rehabilitative measures rather than punitive incarceration. The research specifically seeks to understand how these markers impact the lived experiences of adolescents subjected to custodial socio-educational measures. The overarching objective is to examine how gender and

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com bolsa de Mestrado do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: amandabispar@gmail.com.

² Psicóloga. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), com bolsa PROSUC/CAPES modalidade II. E-mail: munupsi@gmail.com.



race influence these experiences. In pursuit of this aim, the study sets out the following specific objectives: to present the main theoretical foundations on gender and race based on the works of Heleith Iara Bongiovani Saffioti, Raymundo Nina Rodrigues, Frantz Fanon, and Lélia Gonzalez; to contextualize custodial socio-educational measures in Brazil; and to analyze the intersections of gender and race in the context of such measures. To guide this inquiry, the following research question is posed: how do the categories of gender and race shape the experience of adolescents undergoing custodial socio-educational measures? The methodological approach adopted in this study is based on the deductive method, combined with a monographic research procedure. The theoretical framework is constructed using two primary techniques: documentary and bibliographic research. The findings reveal a predominance of Black adolescents and cisgender boys in the socio-educational system, highlighting patterns of racialized selectivity and the invisibilization of other gender identities. The analysis suggests that the social markers of gender and race unequally condition access to spaces, opportunities, and rights, shaping adolescents' trajectories through processes of exclusion, stigmatization, invisibility, and both symbolic and physical violence - before, during, and after the implementation of custodial measures.

Keywords: Adolescents; Custodial socio-educational measure; Social markers.

1 Introdução

Os adolescentes aos quais se atribui a autoria de atos infracionais e que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa não formam um grupo uniforme. Falar em perfil desses adolescentes não implica, de forma alguma, estabelecer características fixas ou generalizadas, mas sim lançar luz sobre determinados marcadores que atravessam suas trajetórias individuais e coletivas.

Nesse contexto, o presente estudo tem como tema a investigação dos marcadores sociais de gênero e raça no âmbito do sistema socioeducativo. A delimitação da pesquisa está centrada na compreensão de como tais marcadores impactam a vivência de adolescentes submetidos à medida de internação. O objetivo geral da pesquisa consiste em examinar de que maneira os marcadores de gênero e raça influenciam essa experiência, buscando-se, a partir do desenvolvimento do trabalho, alcançar os seguintes objetivos específicos: apresentar as principais bases teóricas sobre gênero e raça, a partir dos autores Heleith Iara Bongiovani Saffioti, Raymundo Nina Rodrigues, Frantz Fanon e Lélia Gonzalez; contextualizar a medida socioeducativa de internação no Brasil; e analisar as intersecções de gênero e raça no contexto do cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Para guiar essa proposta investigativa, estabelece-se o seguinte problema de pesquisa: de que maneira as categorias de gênero e raça atravessam a experiência de adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa de internação?



Parte-se da hipótese de que os marcadores sociais de gênero e raça condicionam de forma desigual o acesso a espaços, oportunidades e direitos, moldando as trajetórias dos adolescentes por meio de processos de exclusão, estigmatização, invisibilização e violências - sejam elas simbólicas ou físicas - nos períodos anteriores, concomitantes e posteriores ao cumprimento da medida.

A pesquisa justifica-se pela necessidade de compreender criticamente como os marcadores sociais de gênero e raça operam no interior do sistema socioeducativo brasileiro, especialmente no contexto da medida de internação, que apresenta-se como a mais severa das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes. Tal investigação se mostra urgente diante da persistente desigualdade estrutural que atravessa as instituições brasileiras e que impacta de maneira desproporcional adolescentes historicamente marginalizados e invisibilizados.

A abordagem metodológica adotada neste estudo ancora-se no método dedutivo, articulado ao procedimento monográfico. A construção do referencial teórico fundamenta-se em duas técnicas principais: a pesquisa documental e a bibliográfica. A primeira concentra-se no exame dos marcos legais que sustentam a estrutura normativa do sistema socioeducativo, bem como nos dados mais atualizados (referentes a agosto de 2024) disponibilizados pelo Levantamento Nacional do SINASE, que trazem informações essenciais sobre adolescentes em situação de privação e restrição de liberdade.

Já a pesquisa bibliográfica é desenvolvida por meio da revisão de literatura existente sobre o tema, abrangendo livros, dissertações, teses e artigos científicos que discutem criticamente os marcadores sociais no contexto da socioeducação. A coleta desse material foi realizada por meio de buscas em plataformas como o Banco de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e bibliotecas virtuais especializadas.

2. Bases teóricas sobre gênero e raça

Na sociedade contemporânea, discutir gênero é trazer à tona um processo histórico de uma sociedade marcada pelo patriarcado. Para melhor compreensão, faz-se necessário diferenciar gênero de sexo. O ser humano, em sua anatomia, é classificado como macho ou fêmea. Tal classificação está associada a características genéticas, hormonais e anatômicas, e tem influência direta no formato dos genitais, determinando o sexo do indivíduo. Gênero, por sua vez, refere-se à identificação com o masculino ou o feminino, independentemente do sexo (macho ou fêmea) (Saffioti, 2015).



REALIZAÇÃO
UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
Mestrado e Doutorado

22
e
23
MAIO
2025
UNISC
ISSN: 2358-3510

O gênero pode ser concebido em diversas instâncias, entre elas uma “gramática sexual”, que regula não apenas as relações entre homens e mulheres, mas também entre homens e homens, e entre mulheres e mulheres. Nesse sentido, gênero e sexo caminham juntos e carregam consigo uma ideologia patriarcal, que coloca o gênero feminino em posição desfavorável em relação ao masculino nas suas interações. Esse fato independe da identidade de gênero à qual o indivíduo pertence, podendo ser cisgênero, transgênero, não binário, intergênero, travesti, entre outros (Saffioti, 2015).

Os papéis sociais de masculino e feminino produzem relações de poder que privilegiam o masculino, servindo, inclusive, de base para a violência de gênero. Embora a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, garanta tratamento igualitário a todos os indivíduos, sem distinção de qualquer natureza (Brasil, 1988), por vezes ocorre a imposição de um gênero dominante sobre outro, gerando relações desiguais nas quais, na maioria das vezes, o gênero feminino não é tratado como sujeito de direitos, mas sim como submisso ao masculino. Essa relação desigual nada mais é do que a desigualdade de gênero, que se reflete na forma como determinados gêneros são atingidos por diversos tipos de violência, pois ainda predomina uma cultura machista de superioridade masculina, a qual vem sendo desconstruída gradativamente.

Saffioti (1999), em seu artigo Primórdios do conceito de gênero, considera Simone de Beauvoir uma precursora nas pesquisas e na escrita sobre os estudos da mulher, especialmente no resgate da identidade feminina. Segundo a autora, Beauvoir antecipa o conceito de gênero proposto por Stoller, em 1968, seguido pelo artigo *The Traffic in Women*, de Gayle Rubin, em 1975. Mesmo reconhecendo a relevância da escritora, Saffioti (1999) critica Beauvoir por cometer alguns equívocos decorrentes da falta de domínio histórico. Em contrapartida, valoriza a célebre frase da obra *O Segundo Sexo*: “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, considerando-a a primeira manifestação do conceito de gênero. Para Saffioti (1999), o feminino não é determinado pela biologia ou pela anatomia, mas sim construído socialmente.

Após essa breve explanação sobre o conceito de gênero, outro conceito relevante para o artigo é o de raça, com o intuito de aprofundar a compreensão dos objetivos propostos. O racismo no Brasil vem sendo discutido há anos por diversos teóricos, pesquisadores, autores, militantes de movimentos sociais, entre outros.

Etimologicamente, a palavra racismo deriva de raça acrescida do sufixo -ismo, que denota doutrina ou crença. Assim, o racismo está relacionado à ideia da existência de diferentes raças, com culturas, doutrinas e crenças distintas, sendo essas classificadas segundo uma visão pré-estabelecida de superioridade e inferioridade.



O Brasil, fruto de uma colonização portuguesa, busca reafirmar de diversas maneiras o modelo eurocêntrico como ideal. Assim, quanto mais próximo da cultura, do padrão de beleza e dos comportamentos europeus o indivíduo estiver, maiores serão suas chances de ascender socialmente. Por outro lado, quanto mais afastado desse modelo, mais marginalizado pela sociedade ele será.

Rodrigues (2011) afirma que a inferioridade atribuída aos negros seria vista como uma característica de ordem naturalmente estabelecida, resultado de uma trajetória desigual no desenvolvimento histórico e evolutivo da humanidade em suas diferentes divisões e segmentos. O antropólogo higienista, em seus estudos, conclui que a herança racial, além de ser um fator decisivo na predisposição a determinadas doenças, também está relacionada, segundo ele, a uma suposta tendência dos povos africanos e miscigenados à criminalidade.

Para Fanon (2021), na história, existiram três etapas que diferenciavam os grupos humanos. A primeira reconhecia a existência de grupos humanos sem cultura; a segunda, a existência de culturas hierarquizadas; e, por fim, o reconhecimento da relatividade cultural. Esse processo levou determinados grupos a sofrerem por suas diferenças culturais, sendo classificados de forma hierárquica em relação a outros. Para ele, o racismo “não é mais do que um elemento de um conjunto mais vasto: a opressão sistematizada de um povo” (Fanon, 2021, p. 9).

Embora, na sociedade contemporânea, o conceito de raça não seja mais utilizado oficialmente para justificar um sistema de opressão e hierarquização de grupos humanos, ele ainda é empregado na análise das desigualdades e na oferta de oportunidades a indivíduos de diferentes grupos, funcionando como uma categoria que revela diversas formas de opressão em níveis institucionais. Para Lélia Gonzalez (2020), o lugar em que nos situamos determinará nossa interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexism. Segundo ela, o racismo caracteriza a neurose cultural brasileira e constitui-se como o sintoma que marca essa neurose. Nesse sentido, sua articulação com o sexism produz efeitos violentos, sobretudo sobre a mulher negra.

Importa ressaltar que, como bem reconhecido na Declaração da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e as Intolerâncias Correlatas, o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as intolerâncias correlatas manifestam-se de maneira diferenciada para mulheres e meninas, podendo estar entre os fatores que levam à deterioração de suas condições de vida, à pobreza, à violência, às múltiplas formas de discriminação e à limitação ou negação de seus direitos humanos (ONU, 2001).



Cabe acrescentar que meninas negras, jovens e demais minorias sofrem violências semelhantes às enfrentadas pelas mulheres adultas. Dentre essas violências, destacam-se, segundo estudos e pesquisas (Moreira, 2020; Kern, 2022; Lima, 2015), o assédio, a violência sexual e o abuso na infância, bem como a exploração e o tráfico. Tais violências atingem de maneira desigual meninas, mulheres e pessoas com outras identidades de gênero invisibilizadas, refletindo as múltiplas formas de discriminação sustentadas por desigualdades de classe, gênero, raça, etnia e orientação sexual.

Nesse sentido, o racismo justifica as diferenças sociais com base na ideia de raças superiores e inferiores, mantendo a hierarquia racial. Trata-se, portanto, de uma questão que desampara, segregá e discrimina indivíduos e seus grupos de pertencimento, nos níveis individual, institucional e cultural, perpetuando a ideologia de superioridade de um grupo sobre os demais.

3. A medida socioeducativa de internação no Brasil

No contexto brasileiro, crianças e adolescentes praticam atos infracionais. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ato infracional é definido como toda conduta atribuída a criança (até doze anos incompletos) ou adolescente (entre doze e dezoito anos completos) que corresponda, no ordenamento jurídico, a um crime ou contravenção penal (Brasil, 1990).

No entanto, em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, crianças e adolescentes não são responsabilizados penalmente nos termos aplicáveis aos adultos, conforme estabelece o artigo 228 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 104 do ECA (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Diferentemente da lógica do sistema penal convencional, que se pauta na aplicação de penas, o Estatuto propõe um modelo de responsabilização voltado à formação e reeducação, por meio de medidas socioeducativas e protetivas. Enquanto aos adolescentes podem ser aplicadas medidas socioeducativas e de proteção, às crianças cabe exclusivamente a aplicação de medidas de proteção, considerando-se sua idade e estágio de desenvolvimento. Em ambos os casos, busca-se priorizar uma abordagem pedagógica que promova a reintegração social e o fortalecimento dos laços familiares (Brasil, 1990).

Na perspectiva do sistema penal tradicional, a conduta justificaria a punição como forma de retribuição. Contudo, o Direito da Criança e do Adolescente adota uma concepção normativa



que rompe com essa lógica retributiva e punitiva, rejeitando, por exemplo, a prática da internação como resposta imediata ao ato infracional. A teoria da proteção integral, introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio do artigo 227, *caput*, da Constituição Federal de 1988, propõe a superação dos modelos punitivos clássicos - como prisões e instituições de internação - ao advogar por uma abordagem baseada na socioeducação. Trata-se de uma mudança jurídica que se consolida tanto no cenário nacional quanto internacional, constituindo uma alternativa aos métodos disciplinares violentos, embora também enfrente críticas, especialmente em relação à possibilidade de estigmatização dos adolescentes autores de ato infracional (Brasil; 1988; Veronese, 2015).

Nesse contexto, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi instituído com o propósito de organizar, normatizar e orientar a execução das medidas socioeducativas. Trata-se de um sistema que abrange os âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, articulando princípios, diretrizes, políticas públicas e programas voltados ao atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais. A partir da implementação desse marco regulatório, a abordagem voltada para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas alcança um novo patamar, configurando-se como uma política pública específica e sistematizada, dotada de diretrizes particulares: a política de socioeducação (Brasil, 2012).

Aos adolescentes que cometem tais atos, podem ser aplicadas medidas socioeducativas como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em unidade educacional. A escolha da medida deve observar critérios como a capacidade do adolescente de cumpri-la, as especificidades do caso e a gravidade da infração praticada (Brasil, 1990).

A medida socioeducativa de internação encontra respaldo legal a partir do artigo 121 do ECA e nos dispositivos que o sucedem. Esse artigo delimita os princípios orientadores da internação, destacando seu caráter privativo de liberdade, que deve ser pautado pelos princípios da brevidade, da excepcionalidade e pelo reconhecimento da condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento (Brasil, 1990).

Tal medida deve ser executada em unidades específicas, destinadas exclusivamente a adolescentes, com estrutura física distinta daquela utilizada para acolhimento institucional. Além disso, exige-se uma criteriosa separação interna dos adolescentes com base na idade, constituição física e gravidade do ato infracional cometido, conforme estabelece a legislação (Brasil, 1990).



O artigo 122 do ECA é claro ao restringir os casos em que a privação de liberdade, por meio da internação, pode ser aplicada. Essa medida extrema está condicionada à ocorrência de atos infracionais cometidos com grave ameaça ou violência à pessoa, à reincidência em infrações de natureza grave ou ao descumprimento reiterado de medida socioeducativa anteriormente determinada (Brasil, 1990; Bandeira, 2006).

Embora a internação não tenha um prazo fixo definido, sua duração máxima não pode ultrapassar três anos, conforme estipulado nos §§ 2º e 3º do artigo 121 do ECA. Durante esse período, o adolescente deve ser submetido a avaliações periódicas, realizadas pelo menos a cada seis meses ou sempre que for determinado judicialmente (Brasil, 1990).

Destaca-se, nesse contexto, a natureza pedagógica da medida de internação. Ainda que mantenha um aspecto de responsabilização, em resposta ao ato infracional praticado, seu principal objetivo reside na formação do adolescente (Bandeira, 2006). Busca-se promover a internalização de valores éticos e sociais que favoreçam a reflexão sobre suas condutas e possibilitem sua reinserção harmônica e construtiva no convívio social.

4. As intersecções de gênero e raça no contexto do cumprimento da medida socioeducativa de internação

Segundo os dados apresentados pelo Levantamento Nacional do SINASE de 2024, que aborda informações relativas a adolescentes submetidos a medidas de internação e semiliberdade em todo o território nacional, foi contabilizado um total de 12.506 adolescentes em situação de restrição ou privação de liberdade nas 27 unidades federativas em agosto de 2024. No que se refere ao tipo de medida socioeducativa aplicada, observou-se que a maior parte dos adolescentes estava vinculada à internação (68,6%), proporção superior à verificada para a medida de semiliberdade, mantendo uma tendência já identificada em levantamentos anteriores (Brasil, 2025).

Quanto à identidade de gênero dos adolescentes privados ou restritos de liberdade, verificou-se uma predominância expressiva de adolescentes do gênero masculino cisgênero em todas as unidades federativas e medidas investigadas. O levantamento identificou 11.648 meninos cis (93,1%), em contraste com 501 meninas cis (4,0%) (Brasil, 2025).

A identidade de gênero é compreendida como a forma como a pessoa se reconhece e se posiciona frente ao gênero com o qual se identifica (CNMP, 2021). Tal conceito também se refere à experiência subjetiva e interna do gênero, que pode coincidir ou não com o sexo



atribuído no nascimento, englobando aspectos como a percepção pessoal do corpo - eventualmente modificada por procedimentos médicos ou cirúrgicos - e outras expressões sociais de gênero, como vestuário, linguagem e comportamento (CNLGBTQIA+, 2023). Dessa maneira, a identidade de gênero deve ser entendida como uma autodeclaração. Entretanto, a prática de coleta dessas informações ainda enfrenta desafios metodológicos, visto que, segundo relatos estaduais, o registro da identidade de gênero, em muitos casos, é realizado por profissionais responsáveis pelo atendimento, e não diretamente pelos adolescentes.

No recorte de adolescentes trans, o levantamento identificou 24 meninas trans e 40 meninos trans, totalizando 0,5% do universo pesquisado. Já adolescentes que se identificam como não-binário somaram 14 casos (0,1%). Não houve, em 2024, registros de adolescentes travestis nas medidas de internação ou semiliberdade (Brasil, 2025).

Comparativamente ao levantamento de 2023, observa-se um aumento nos registros de adolescentes trans (de 56 para 64) e não-binários (de 1 para 14). Vale destacar que essas informações passaram a ser coletadas apenas recentemente, o que reforça a importância da continuidade da coleta por meio da autodeclaração, como forma de promover a efetivação dos direitos dessa população (Brasil, 2025).

No tocante à autodeclaração de cor/raça/etnia, os dados apontam que 54,8% dos adolescentes se identificaram como pardos, 18,1% como pretos, 23,8% como brancos, 0,4% como indígenas e 0,2% como amarelos. Além disso, 2,6% dos registros não informaram essa variável, proporção um pouco superior à verificada no levantamento anterior de 2023 (1,8%) (Brasil, 2025; Brasil, 2023).

Quando comparados aos dados do Censo Demográfico de 2022, verifica-se que naquele levantamento 45,3% da população brasileira se declarou parda, 43,5% branca, 10,2% preta, 0,6% indígena e 0,4% amarela. Assim, observa-se que adolescentes negros - somando pretos e pardos - representam 72% da população vinculada ao Sistema Socioeducativo, valor significativamente superior à presença dessa população no conjunto geral da sociedade brasileira (55,5%). Em contrapartida, adolescentes brancos representam 24,3% no Sistema, proporção inferior à encontrada na população branca total do país (IBGE, 2023).

Tais disparidades não podem ser interpretadas como indicativos de maior propensão à criminalidade entre adolescentes negros. Pelo contrário, esses dados refletem processos históricos de criminalização da adolescência negra, cujas trajetórias de vida são frequentemente marcadas por riscos sociais em múltiplas esferas - pessoal, familiar e comunitária - e por recorrentes violações de direitos, experiências de racismo estrutural e institucional,



discriminação e aporofobia, frequentemente vivenciadas em espaços como escolas, comunidades periféricas e serviços públicos (Oliveira; Zamora; Yokoy, 2024).

Pesquisas recentes destacam a necessidade urgente de ampliar o debate sobre as questões étnico-raciais no Sistema Socioeducativo. Isso inclui o fortalecimento de práticas educativas antirracistas, a promoção do letramento racial e a desconstrução de narrativas que legitimam a seletividade penal e a naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros (Ortegal, 2018; Ribeiro; Benelli, 2017; Vinuto, 2024).

O racismo, enquanto fenômeno estruturante da sociedade brasileira, produz efeitos psicossociais profundos, manifestando-se por meio de processos de exclusão, estigmatização, invisibilização e violência simbólica ou física - antes, durante e após o cumprimento das medidas socioeducativas. O atendimento socioeducativo precisa se comprometer com ações pautadas em princípios antirracistas, dialógicos e emancipatórios, que sejam sensíveis às realidades socioculturais dos adolescentes e que promovam efetivamente a proteção, a equidade e a garantia de direitos, condição fundamental para a real efetividade das políticas públicas de socioeducação no país (Oliveira; Zamora; Yokoy, 2024).

Da análise dos dados, percebe-se que embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) preconizem a garantia de direitos, o que se observa, na prática, é a reprodução de lógicas exclucentes, seletivas e racializadas, as quais naturalizam a presença majoritária de adolescentes negros no sistema. Além disso, questões relativas à identidade de gênero - particularmente no que se refere a meninas cisgênero, trans, travestis e não-binários - ainda são pouco visibilizadas nas políticas públicas, permanecendo à margem do debate institucional e da produção acadêmica.

Conclusão

Com o desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que os marcadores sociais de gênero e raça condicionam de forma desigual o acesso a direitos, espaços e oportunidades. Os dados demonstram que a presença majoritária de adolescentes negros e de meninos cisgênero nas unidades de internação não é acidental, mas resultado de um processo histórico e estrutural de seletividade, discriminação racial e invisibilização de identidades de gênero não hegemônicas.

Além disso, evidenciou-se que o sistema socioeducativo, embora fundado em princípios pedagógicos e de proteção integral, muitas vezes reproduz lógicas exclucentes e estigmatizantes, afetando de forma mais intensa aqueles que já se encontram em situação de



risco. A análise interseccional permitiu compreender que as trajetórias desses adolescentes são atravessadas por múltiplas formas de opressão, que se entrelaçam e se intensificam no contexto da privação de liberdade.

Diante disso, é imprescindível que o sistema socioeducativo avance para além do discurso legal e assuma, na prática, um compromisso real com a equidade. Isso envolve não apenas a produção e uso de dados desagregados por raça e identidade de gênero, mas também o desenvolvimento de políticas públicas antirracistas, inclusivas e sensíveis à diversidade.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamento-nacional-sinase-2023>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional do SINASE - 2024**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania; Universidade de Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/levantamentos-nacionais>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público**. Dispõe sobre o fomento à fiscalização, pelo Ministério Público, dos parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI+ privadas de liberdade em estabelecimentos penais. Brasília: CNMP, 2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-85-2021.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTITIS, TRANS., QUEERS, INTERSEXOS (LGBTQIA+). **Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023**. Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens ‘orientação sexual’, ‘identidade de gênero’, ‘expressões de gênero’, ‘intersexo’, ‘nome social’ e tipificação adequada, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e



REALIZAÇÃO
UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL
Mestrado e Doutorado

22
e
23
MAIO
2025
UNISC
ISSN: 2358-3010

Mandado de Injunção 4.733, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2023/09/27/dou-resolucoes-cnlgbtqia-n-1-e-2-de-19-de-setembro-de-2023-final.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

FANON, Frantz Omar. **Racismo e cultura**. Brasil: Editora Terra sem Amos, 2021.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

KERN, Meline Tainah. **A articulação intersetorial de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil no tráfico de drogas**. 2022. 155 f. Mestrado (Mestrado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2022.

LIMA, Fernanda da Silva. **Os direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes negros à luz da proteção integral: limites e perspectivas das políticas públicas para a garantia de igualdade racial no brasil**. 2015. 337 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2015.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As estratégias e ações de políticas públicas para a erradicação da exploração sexual comercial nos municípios brasileiros no contexto jurídico e político da teoria da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente**. 2020. 292 f. Tese (Doutorado em Direito), Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2020.

OLIVEIRA, Maria Cláudia; ZAMORA, Maria Helena; YOKOY, Tatiana. Raciality, intersubjectivity and transgression in the Brazilian system of socio-educational services: insights for social education. **International Journal of Social Pedagogy**, v. 13, n. 1, p. 1-13, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.14324/111.444.ijsp.2024.v13.x.015>. Acesso em: 1 maio 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração e Programa de Ação de Durban: III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas**. Durban: ONU, 2001.

ORTEGAL, Leonardo. Questão racial e sistema socioeducativo: uma introdução ao debate. In: BISINOTO, Cynthia; RODRIGUES, Dayane Silva (Orgs). **Socioeducação**: vivências e reflexões sobre o trabalho com adolescentes. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 43-56.

RIBEIRO, Igo Gabriel Santos; BENELLI, Sílvio José. Jovens negros em conflito com a lei e o racismo de Estado. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 245-262, 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/476/210>. Acesso em: 1 maio 2025.



RODRIGUES, Raymundo Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil.** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h53wj/pdf/rodrigues-9788579820755.pdf>. Acesso em: 2 maio. 2025.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, São Paulo, 2015.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 12, p. 157–163, 2015. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8634812>. Acesso em: 3 maio. 2025.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O adolescente autor de ato infracional sob a perspectiva da intersetorialidade. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, n. 47, p. 125-143, 2015.

VINUTO, Juliana. ‘‘Todo mundo aqui é tratado do jeito que merece’’: suspeição generalizada e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 39, p. e39002, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/39002/2024>. Acesso em: 1 maio 2025.